diário oficial Guarulhos

D. O. Nº 110/2018-GP DE 29/8/2018 | Guarulhos, Quarta-feira, 29 de Agosto de 2018 - Ano XIX - nº 1820 | www.guarulhos.sp.gov.br

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 28 de agosto de 2018.
DECRETO Nº 35156

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.387.272,93.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 442/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 1.387.272,93 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), para suplementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicado, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
0510.0412900612.176.01.110000.339039.000	Modernização Tributária-Fiscal	1.387.272,93
	TOTAL	**1.387.272,93**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes da Reserva para Modernização da Administração Tributária, nos termos previstos no inciso I do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35157

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R$ 1.962,33.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 442/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R$ 1.962,33 (um mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria da Fazenda, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Acrescenta R$	Reduz R$
0510.0412200602.173.01.110000.339039.000	Gestão e Administração do Programa - Secretaria da Fazenda	1.962,33	-
0510.0412200602.173.01.110000.339030.000	Gestão e Administração do Programa - Secretaria da Fazenda	-	1.929,74
0510.0412200602.173.01.110000.339037.000	Gestão e Administração do Programa - Secretaria da Fazenda	-	32,59
	TOTAL	**1.962,33**	**1.962,33**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35158

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.020,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 442/18;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 1.020,00 (mil e vinte reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
1110.0412200432.145.01.110000.339039.000	Manutenção dos Serviços Gerais	1.020,00
	TOTAL	**1.020,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R$
0510.0412200602.173.01.110000.339037.000	Gestão e Administração do Programa - Secretaria da Fazenda	1.020,00
	TOTAL	**1.020,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35159

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 720.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 4204/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
0810.1236500052.032.01.210000.445042.005	Atendimento Educacional Através da Rede Complementar - Infantil	700.000,00
0810.1236100061.005.01.220000.449061.005	Implantação, Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Educacionais - Fundamental	10.000,00
0810.1236500051.004.01.210000.449061.005	Implantação, Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Educacionais - Infantil	10.000,00
	TOTAL	**720.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R$
0810.1236500052.032.01.210000.335043.005	Atendimento Educacional Através da Rede Complementar - Infantil	720.000,00
	TOTAL	**720.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Em, 28 de Agosto de 2018.
PORTARIA Nº 1621/2018-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo Administrativo nº 22459/2018 e o que consta no Memorando nº 111/2018-CGM03;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 732/2018-GP, de 26/4/2018, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1622/2018-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do ofício nº 123/2018-GP,
SUSTA os efeitos da Portaria nº 1.495/2017-GP, que designou o servidor **José Luis Brognara Moreno** (código 34732), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-545), lotada na SAD00.01.02.01.

PORTARIA Nº 1623/2018-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 1.505/2018-GP, referente ao senhor **Lucas Neves de Jesus**.

PORTARIA Nº 1624/2018-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 7.119/13, artigo 63, incisos IX e XIV e 79, inciso XII da Lei Orgânica do Município artigos 445 e 451 da C.L.T. e o que consta do memorando nº 491/2017, ATA 11/2018-JOF, edital nº 09/2018-SS11, processo nº 36.289/2018 e processo seletivo nº 2.422/2018,
ADMITE a título precário e provisório, para comparecimento a partir de **30.08.2018:**

CLAS. NOME
1º RENATA MARA BUENO AGUIAR
RG 24.141.732-6 CPF 276.682.208-56
2º IVO ARAGÃO FILHO
RG 13.036.314-5 CPF 020.114.024-04
Prazo: 12 (doze) meses, mediante contrato por tempo determinado;
Função: Médico (Geriatra), Grau A, ref. I, Tabela das funções de Nível Superior (5500), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, devendo apresentar-se na Rua Iris nº 300 - sala 09 – Gopoúva - Guarulhos, no horário das 08:00 às 16:30 horas.

PORTARIA Nº 1625/2018-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 7.119/2013, artigo 63, incisos IX e XIV e 79, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, artigos 445 e 451 da C.L.T. e o que consta da ATA nº 11/2018-JOF, processo nº 36.288/2018, edital nº 010/2018-SS11 e processo seletivo nº 2421/2018,
ADMITE a título precário e provisório, para comparecimento a partir de **30.08.2018**;

CLAS. NOME
01º EDMUNDO PRINCE
RG nº 07.526.654-4 CPF nº 032.656.478-03
02º LUIZ GUILHERME CORREA PINELI
RG nº 86.935.690-9 CPF nº 027.994.795-02
03º SUZY YOSHIKO HANDA
RG nº 07.697.206-6 CPF nº 007.321.117-65
04º PAULA REGINA DE MIRANDA
RG nº 03.343.661-5 CPF nº 226.964.178-73
05º RODRIGO DE MIRANDA CORREIA
34.786.261-5 CPF nº 333.923.778-64
06º IVO ARAGÃO FILHO
RG nº 13.036.314-5 CPF nº 020.441.024-04
07º ISILDA JULIA PETROCINO
RG nº 05.478.257-0 CPF nº 032.930.538-74
08º RAQUEL MARQUES ANTUNES
RG nº 17.194.164-0 CPF nº 098.677.208-90
09º PAULO BOCCIA FRANCISCO
RG nº 01.629.529-5 CPF nº 084.270.648-88
10º WIDGLAND LIMA RODRIGUES
RG nº 12.995.729-6 CPF nº 592.051.801-49
11º MARCELO EDUARDO VEJA YANES
RG nº 0V540077S CPF nº 745.231.711-49
12º ESTHER ANTONIA SANCHEZ ABREGO
RG nº 0G111155A CPF nº 071.373.601-14
13º KATYA APARECIDA GONÇALVES FIGUEIRA ALMEIDA
RG nº 41.708.751 CPF nº 332.908.408-16
14º MARCIO ANTONIO PEREIRA DE CORDOVA
RG nº 00.247.144-2 CPF nº 828.908.709-87
15º SAMANTA NOGUEIRA DE SOUZA SANTARELLI
RG nº 40.166.218-4 CPF nº 327.042.878-21
Prazo: 12 (doze) meses, mediante contrato por tempo determinado;
Função: Médico de Família (Emergencial), Grau A, ref. I, Tabela das funções de Nível Superior (5876), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, devendo comparecer na Rua Iris, nº 300 - sala 16 - Gopoúva Guarulhos, no horário das 08:00 às 16:30 horas.

PORTARIA Nº 1626/2018-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 7.119/13, artigo 63, incisos IX e XIV e 79, inciso XII da Lei Orgânica do Município artigos 445 e 451 da C.L.T., ATA 11/2018-JOF, processo 36.290/2018, memorando nº 136/2018, edital nº 11/2018-SS11 e processo seletivo nº 2423/2018,
ADMITE a título precário e provisório, para comparecimento a partir de **30.08.2018**:

CLAS. NOME
1º JOSÉ EDUARDO LOPEZ ROJAS
RG 53.910.883-2 CPF 227.824.478-74
2º CLAUDIA REGINA BELO SOARES
RG 07.537.390-2 CPF 927.544.657-15
3º CARLOS RAFAEL LEMOS TEIXEIRA
RG 00.034.631-5 CPF 008.697.051-80
4º BRUNO DE ANDRADE PEREIRA
RG 45.021.569-6 CPF 096.782.256-46
5º ANTONIO FELIX JOSE MANSUR
RG 09.939.614-5 CPF 017.721.177-65
6º DEBORAH REJANE TORRES CASAS
RG 63.422.252-1 CPF 412.041.312-87
Prazo: 12 (doze) meses, mediante contrato por tempo determinado;
Função: Médico (Socorrista Pediatra), Grau A, ref. I, Tabela das funções de Nível Superior (5500), com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, devendo apresentar-se na Rua Iris nº 300 - sala 09 - Gopoúva - Guarulhos, no horário das 08:00 às 16:30 horas.

PORTARIA Nº 1627/2018-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011 e Lei Municipal nº 7.562/2017,
DESIGNA
Servidor (a): Fatima El Hajj Teodoro (código 66383) (5933);
Para: Supervisão de Setor (277-546), lotada na SGM06.02.01.01;
Decorrência: sustação da designação de Mayko Rodrigues Ribeiro da Costa.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

PORTARIA Nº 1628/2018-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011 e Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 415/2018-SECEL,
DESIGNA
Servidor (a): Alecsandra Bessa Nobrega (código 34547) (5938);
Para: Chefe de Seção Administrativa (353-101), lotada na SECEL04.03.02;
Decorrência: sustação da designação de José Helio Pinto Junior.

PORTARIA Nº 1629/2018-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 122/2018-SF05,
DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:
1 – Rosangela da Cruz Araujo (código 22532) (188);
Para: Supervisão de Setor (277-118), SF05.07.04.01;
Decorrência: sustação da designação de Celso Dantas dos Santos, sustando-se a Portaria nº 1.125/2017-GP.
2 – Celso Dantas dos Santos (código 56358) (5939);
Para: Chefe de Seção Administrativa (353-155), SF05.07.04;
Decorrência: sustação da designação de Ana Carolina Bertoldo Martins dos Santos, sustando-se a Portaria nº 47/2014-SG/DRA.
3 – Ana Carolina Bertoldo Martins dos Santos (código 55928) (5939);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-236), SF05.07.03;
Decorrência: sustação da designação de Rosangela da Cruz Araujo, sustando-se a Portaria nº 1.067/2018-GP.
4 – Glauber Jung Gabriel Rafael Buffarah Janunzzi (código 52419) (5885);
Para: Supervisão de Setor (277-248), SF05.07.06.01;
Decorrência: sustação da designação de Inez Naomi Imafuku Ohara.

PORTARIA Nº 1630/2018-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 139/2018-SADSIR,
DELEGA sem ônus à Municipalidade, de 03.09.2018 a 02.10.2018, a servidora **Tatiane Eigenmann Justo** (código 35537), Chefe de Divisão Administrativa (351), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Subsecretário** (345), lotado na SADSIR, no impedimento de Anderson da Silva Guimarães.

PORTARIA Nº 485/2018-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
RETIFICA as Portarias abaixo relacionadas, conforme segue:
1 – 1.601/2018-GP, referente ao servidor Rodrigo Sequeiros Orlando (código 54611), para fazer constar que ficam sustados os efeitos da Portaria nº 1.125/2017-GP,
2 - 1.603/2018-GP, referente à servidora Sandra Maria de Jesus, para fazer constar que o código funcional correto é 27358,
3 - 1.613/2018-GP, referente ao senhor Aparecido Donizetti da Costa, para fazer constar que sua lotação é SGE06.

PORTARIA Nº 144/2018-SGM/DRA

O Diretor do Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal, **MAURICIO SEGANTIN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 34.632/2017,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Devendo o órgão cessionário, comprometer-se com o cumprimento da carga horária de acordo com seu cargo/função de origem e do desenvolvimento das ações de trabalho dos funcionários cedidos,
Considerando que a presente cessão trará benefícios e agilidade aos serviços oferecidos aos cidadãos e o que consta do ofício nº 123/2018-GP,

RESOLVE:

CEDER até 31.12.2018, em substituição a sustação de cessão de outro servidor, sem prejuízo de seus vencimentos, à **Câmara Municipal de Guarulhos**, o servidor **José Luis Brognara Moreno** (código 34732) (5927).

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

ATO nº 018, de 28/08/2018

O Diretor de Assuntos Legislativos, no uso das atribuições do cargo em conformidade com o disposto no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA os Projetos de Lei n/s. 2.896 e 2.897/2018, de iniciativa do Poder Executivo, protocolizados na Câmara de Vereadores conforme segue.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI nº 2.896/2018

Dispõe sobre a reestruturação da carreira, reclassificação salarial, criação e extinção de cargos para Inspetor Fiscal de Rendas e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei reestrutura o plano de cargos, carreira e vencimentos do cargo público de Inspetor Fiscal de Rendas que passará a ter seis classes, acrescentando-se às já existentes as de Inspetor Fiscal de Rendas IV, V e VI, conforme Anexo Único.
§ 1º O ingresso na carreira dar-se-á, por concurso público, no cargo de Inspetor Fiscal de Renda VI, que corresponde à classe inicial da carreira.
§ 2º A passagem de uma classe para a outra dar-se-á por meio de concurso de acesso, nos termos da legislação vigente, com a perspectiva de acesso na forma do Anexo Único.
Art. 2º Os vencimentos dos cargos que compõe a carreira de Inspetor Fiscal de Rendas ficam reclassificados conforme Anexo Único, aplicando-se inclusive aos atuais ocupantes da carreira.
Art. 3º Ficam criados cinquenta cargos de Inspetor Fiscal de Rendas VI, cujas atribuições são aquelas definidas na legislação específica.
Art. 4º Ficam extintos dois cargos de Inspetor Fiscal de Rendas I, treze cargos de Inspetor Fiscal de Rendas II e quinze cargos de Inspetor Fiscal de Rendas III.
Art. 5º Em decorrência do disposto nos artigos antecedentes o Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura constante do artigo 179 e o caput do artigo 185 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, ficam alterados conforme segue:
"Art. 179. (...)

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento (R$)
(...)			
19	Inspetor Fiscal de Rendas I	40h	10.527,57
2	Inspetor Fiscal de Rendas II	40h	9.298,84
2	Inspetor Fiscal de Rendas III	40h	8.070,30
0	Inspetor Fiscal de Rendas IV	40h	6.841,68
0	Inspetor Fiscal de Rendas V	40h	6.344,81
50	Inspetor Fiscal de Rendas VI	40h	6.042,67 " (NR)
(...)			

"Art. 185. Os cargos de Inspetor Fiscal de Rendas de I a VI, cuja jornada de trabalho é de quarenta horas semanais, têm suas atribuições e requisitos para o provimento previstos na legislação municipal específica." (NR)
Art. 6º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 13 da Lei nº 4.274, de 02/04/1993:
"Art. 13. (...)
IV - ser aprovado em estágio probatório nos termos da legislação vigente." (NR)
Art. 7º O § 3º do artigo 2º da Lei nº 4.823, de 22/10/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º (...)
§ 3º Aos titulares do cargo de Inspetor Fiscal de Rendas, nomeados para cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Secretaria da Fazenda, fica assegurado o direito do percebimento dos vencimentos de seu próprio cargo, acrescidos da gratificação de produtividade fiscal calculada com base nos vencimentos do cargo inicial da carreira, conforme segue:
I - 5.500 (cinco mil e quinhentos) pontos, se nomeado para o cargo de Diretor;
II - 5.000 (cinco mil) pontos, se nomeado para o cargo de Chefe de Divisão;
III - 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos, se nomeado para o cargo de Chefe de Seção." (NR)
Art. 8º O § 1º do artigo 10 da Lei nº 4.823, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10. (...)
§ 1º Só serão remunerados os pontos a que se refere o caput no limite máximo de até 3.000 (três mil) pontos, exceto nos casos indicados nos incisos I a III do § 3º do artigo 2º desta Lei." (NR)
Art. 9º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão pelas dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor trinta dias da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Guarulhos, 24 de agosto de 2018.
GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Tabela de vagas, vencimentos e perspectiva de acesso

Quantidade	Denominação do Cargo	Salário Base (R$)	Perpectiva de Acesso
19	Inspetor Fiscal de Rendas I	R$ 10.527,57	——
02	Inspetor Fiscal de Rendas II	R$ 9.298,84	Inspetor Fiscal de Rendas I
02	Inspetor Fiscal de Rendas III	R$ 8.070,30	Inspetor Fiscal de Rendas II
00	Inspetor Fiscal de Rendas IV	R$ 6.841,68	Inspetor Fiscal de Rendas III
00	Inspetor Fiscal de Rendas V	R$ 6.344,81	Inspetor Fiscal de Rendas IV
50	Inspetor Fiscal de Rendas VI	R$ 6.042,67	Inspetor Fiscal de Rendas V

Exposição de Motivos

À Sua Excelência o Senhor
Vereador EDUARDO
Presidente da Câmara Municipal de
GUARULHOS

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação da carreira, reclassificação salarial, criação e extinção de cargos para Inspetor Fiscal de Rendas e dá outras providências, conforme estudos constantes do PA nº 5.634/18.
A carreira de Inspetor Fiscal de Rendas foi criada por meio da Lei nº 4.273, de 02/04/1993, com a finalidade de agregar as atividades de fiscalização tributária do município.
O único concurso público para a carreira foi realizado por meio do Edital de Abertura de Concurso Público nº 049/94-DRH, para preenchimento de quarenta e um cargos de Inspetor Fiscal de Rendas III, que era o cargo inicial da carreira, entretanto, apenas 39 tomaram posse, duas vagas ficaram reservadas para deficientes.
A carreira possui três classes - Inspetor Fiscal de Rendas níveis I, II e III, e todos os ocupantes em exercício, atualmente, estão vinculados ao primeiro e único edital de concurso público de ingresso na carreira.
Ocorre que ao longo destas duas décadas o município de Guarulhos se desenvolveu de tal sorte que a população que era de aproximadamente 900.000 habitantes (censo de 1996) passou a aproximadamente 1.200.000 habitantes (censo de 2017), sendo notório e substancial o aumento do número de empresas neste período.
Paralelamente ao crescimento populacional e empresarial que houve no município, ocorreu uma redução do número de Inspetores Fiscais de Rendas em atividades que passaram de 39 iniciais para atuais 19 servidores. Tais fatos se deram pela aposentadoria de alguns servidores e pela aprovação de outros em concursos públicos mais atrativos.
Assim, a falta de incentivo e valorização da carreira de Inspetor Fiscal de Rendas, dada pelas administrações anteriores, acarretou no esvaziamento dos servidores da área tributária do município.
No mais, a sistemática tributária nacional vem sofrendo substanciais alterações, como, dentre outras, a implantação do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.
Alteração significativa foi a que incluiu pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003, o inciso XXII ao artigo 37 da Constituição da República, determinando que as atividades de fiscalização tributária sejam, necessariamente, exercidas por servidores de carreiras específicas.
Oportuno esclarecer que no âmbito do Município de Guarulhos a única carreira que se alinha ao artigo 37, XXII, da CF é a carreira de Inspetor Fiscal de Rendas.
Outro fato não menos importante, que deve ser levado em consideração para impulsionar o presente projeto é a rigidez e a importância no controle das contas públicas, levada a efeito por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que estabeleceu de forma expressa em seu artigo 11 a necessidade da instituição e arrecadação efetiva dos tributos municipais.
"Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação."
É indubitável que o quadro atual vivenciado pela municipalidade padece de reparo urgente e este reparo decorre não só da necessidade de uma boa gestão, consoante preconiza a atual administração, mas também da necessidade de ajustar os parâmetros da fiscalização do município ao alinhamento traçado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição da República.
Nesta linha, procura-se criar mais três classes na carreira em complemento às já existentes, quais sejam, Inspetor Fiscal de Rendas VI, V e VI, ajustando, assim, a quantidade de classes às demais carreiras no Município.
Em continuidade, promove-se a reclassificação salarial para que o salário da carreira de Inspetor Fiscal de Rendas seja, no mínimo, equivalente às demais carreiras de nível superior do Município.
Para fins de ilustração desta discrepância, segue abaixo um comparativo de três cargos de nível superior e suas respectivas classes de Agente de Fiscalização, Economista e de Inspetor Fiscal de Rendas.

Lei Municipal nº 7.565/2017							
Denominação do Cargo	Vencimento (R$)		Denominação do Cargo	Vencimento (R$)		Denominação do Cargo	Vencimento (R$)
Agente de Fiscalização "A"	10.527,57		Economista "A"	10.527,57		Inspetor Fiscal de Rendas I	6.841,68
Agente de Fiscalização "B"	7.066,67		Economista "B"	9.298,84		Inspetor Fiscal de Rendas II	5.018,72
Agente de Fiscalização "C"	5.868,83		Economista "C"	8.070,30		Inspetor Fiscal de Rendas III	4.484,70
Agente de Fiscalização "D"	4.906,43		Economista "D"	6.841,68		-	-
Agente de Fiscalização "E"	4.295,84		Economista "E"	6.344,81		-	-
Agente de Fiscalização "F"	3.630,78		Economista "F"	6.042,67		-	-
Agente de Fiscalização "G"	3.240,11		-	-		-	-

E por fim a abertura de 50 (cinquenta) cargos de Inspetor Fiscal de Rendas VI, que é a classe inicial da carreira. E é nesta perspectiva que o presente projeto se torna oportuno, viável e necessário.
Para deliberação da matéria encaminhamos o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro e a respectiva declaração do ordenador da despesa, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.
Em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria abrange, solicitamos a apreciação do anexo Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em regime de urgência.
Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 24 de agosto de 2018.
GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

PROJETO DE LEI nº 2.897/2018

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação para Áreas de Risco, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Preservação Ambiental - FMH-Risco.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Áreas de Risco, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Preservação Ambiental - FMH-Risco, instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, visando a implementação de políticas de mitigação de situações de risco, ou ainda, o atendimento à população residente nas áreas mencionadas.
Parágrafo único. Os recursos mencionados no caput serão utilizados em programas e projetos de órgãos da administração pública direta ou indireta, organizações não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos correspondam às finalidades do FMH-Risco, sendo vedada a utilização de recursos para pagamento de despesas correntes do Município de Guarulhos.

Seção I
Da Vinculação

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação para Áreas de Risco, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Preservação Ambiental - FMH-Risco ficará vinculado diretamente à Secretaria de Habitação.
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do FMH-Risco será o Secretário de Habitação.

Seção II
Da Gestão e da Estrutura

Art. 3º A gestão do FMH-Risco será exercida por um Conselho Gestor, que será presidido pelo titular da Secretaria de Habitação e terá a seguinte composição:
I - um representante do Conselho Municipal de Habitação – CMH;

II - um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
III - um representante da Secretaria de Governo;
IV - um representante da Secretaria da Fazenda;
V - um representante da Secretaria de Justiça;
VI - um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
§ 1º O Presidente do Conselho Gestor do FMH-Risco designará um Secretário Executivo que participará das reuniões, sem direito a voto, tendo como função secretariar as sessões.
§ 2º O Conselho Gestor será nomeado mediante ato do Poder Executivo a ser publicado no Diário Oficial do Município.
§ 3º As decisões tomadas pelo Conselho Gestor deverão ter a aprovação da maioria simples, com a presença mínima de três de seus membros.
§ 4º Cada membro deverá ter um suplente que fará a substituição no caso de ausência do titular.
Art. 4º São atribuições do Conselho Gestor do FMH-Risco:
I - gerir os recursos do FMH-Risco sob acompanhamento do CMH;
II - preparar e submeter à ciência do CMH e do Ordenador da Despesa:
a) mensalmente ou a critério do ordenador, de forma sintética, as demonstrações de receitas e despesas com a correspondente análise da situação econômico-financeira do FMH-Risco;
b) anualmente, de forma analítica, o relatório das atividades desenvolvidas pelo FMH-Risco, incluindo seu balanço geral, que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal;
III - firmar convênios e contratos referentes a recursos que comporão o FMH-Risco;
IV - autorizar despesas relacionadas ao FMH-Risco, com a anuência do ordenador da despesa;
V - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMH-Risco referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas, bem como aos recebimentos de suas receitas;
VI - preparar a documentação necessária para abertura de processos de compra ou contratação de serviços destinados à execução dos programas, projetos e atividades das políticas públicas correspondentes ao seu objeto;
VII - elaborar seu regimento interno e respectivo manual de operações.

Seção III
Das Receitas

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação para Áreas de Risco, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Preservação Ambiental - FMH-Risco:
I - dotações orçamentárias da Secretaria de Habitação;
II - repasses, contribuições, donativos, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
III - recursos financeiros oriundos da União, Estados, Municípios e respectivas Autarquias, de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
IV - dotações orçamentárias do Município de Guarulhos e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
V - recursos financeiros oriundos de eventuais convênios com organismos internacionais de cooperação;
VI - rendas provenientes de eventual aplicação de seus recursos no âmbito do mercado de capitais;
VII - recursos financeiros obtidos com a venda de imóveis municipais ou em decorrência de concessões de qualquer natureza;
VIII - aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando autorizadas em lei específica;
IX - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMH-Risco tenha direito a receber, por força de lei e de convênios firmados;
X - doações em espécie feitas diretamente ao FMH-Risco;
XI - quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados;
XII - outras receitas que venham a ser legalmente autorizadas.
§ 1º As receitas descritas neste artigo serão necessariamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira comercial, de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria da Fazenda.
§ 2º O saldo positivo existente no FMH-Risco ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Seção IV
Da Destinação de Recursos

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Habitação para Áreas de Risco, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Preservação Ambiental - FMH-Risco serão destinadas, prioritariamente, para a consecução das seguintes finalidades:
I - na contratação e execução de obras ou serviços necessários à mitigação de situações de risco, ou ainda, na implementação de programas municipais e projetos para áreas de risco, áreas de preservação permanente ou áreas de preservação ambiental;
II - na aquisição de materiais de construção ou outros produtos de aplicação em edificação ou reforma de moradias de munícipes localizados nas áreas relacionadas;
III - na implementação de medidas para regularização fundiária de áreas de risco, áreas de preservação permanente ou áreas de preservação ambiental;
IV - projetos de habitação popular de interesse social de entidades comunitárias regularmente constituídas e referentes a áreas correspondentes ao objeto do FMH-Risco;
V - em outros projetos que envolvam as áreas objeto do FMH-Risco, previstos em programas municipais, de acordo com as diretrizes e normas da Secretaria de Habitação.
Parágrafo único. As aplicações de que trata este artigo poderão ser realizadas a fundo perdido, observados os limites fixados pelo Conselho Gestor e aprovado no âmbito do Conselho Municipal de Habitação.

Seção V
Da Contabilidade

Art. 7º A contabilidade do FMH-Risco tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 8º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
Art. 9º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMH-Risco e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

Seção VI
Da Execução Orçamentária

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Art. 11. As despesas do FMH-Risco se constituirão de:
I - pagamento de obras de contenção ou regularização em áreas de risco, áreas de preservação ambiental ou áreas de preservação permanente, visando o atendimento de programa habitacional para a população atingida;
II - aquisição de material de construção para utilização em obras nas áreas objeto da presente Lei, visando a consecução de programas ou projetos habitacionais para os munícipes residentes em tais áreas;
III - pagamento de demais serviços necessários, para atendimento habitacional aos moradores de áreas de risco, áreas de preservação ambiental e áreas de preservação permanente, incluído mas não limitado a levantamentos planialtimétricos, levantamentos cadastrais ou obras de pavimentação;
IV - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações, programas, projetos ou serviços nas áreas de atuação do FMH-Risco.
Art. 12. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão processadas através de dotações específicas a serem consignadas no Orçamento, suplementadas se for necessário.
Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 24 de agosto de 2018.
GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor
Vereador EDUARDO
Presidente da E. Câmara Municipal de
G U A R U L H O S

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Habitação para Áreas de Risco, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Preservação Ambiental - FMH-Risco, que tem como finalidade viabilizar a implementação de programas e projetos habitacionais para as áreas em questão e consequentemente atender a população que se encontre em situação de moradias precárias, conforme estudos constantes do PA nº 45.058/2018.
Nesta senda, importante observar que os Fundos Municipais são relevantes instrumentos financeiros, que viabilizam a obtenção de recursos para determinadas finalidades expressas em lei, garantindo assim a consecução de políticas públicas.
Segundo dados do IBGE - presentes em estudo de 2009, onde se analisou o perfil dos Municípios - foi constatada a presença de Fundos Municipais de Habitação em 2.384 municípios, o que reforça a importância desse instrumento na viabilização de políticas públicas e atendimento da população.
Por outro lado, conforme é de amplo conhecimento público, existem numerosas ações civis públicas propostas pelo Ministério Público face o Município de Guarulhos, tendo como objeto a análise de intervenções necessárias em áreas de risco, áreas de preservação ambiental e áreas de preservação permanente.
Após os indispensáveis estudos prévios serão necessárias as intervenções para as áreas em questão, inclusive visando um melhor desfecho para as ações judiciais mencionadas acima, pelo que, é fundamental a criação do FMH-Risco para a reunião de recursos de frentes diversas, públicas ou particulares, permitindo maior dinamicidade e assertividade na implementação das políticas habitacionais.
Portanto, o presente Projeto de Lei tem como extrato final a expansão urbanística organizada, a regularização de núcleos subnormais e de moradias precárias, com a mitigação do déficit habitacional do Município e enfrentamento dos problemas advindos das áreas de risco, áreas de preservação ambiental e áreas de preservação permanente, em consonância com o plano de governo da atual gestão, que tem como objetivos, entre outros:
· urbanizar e regularizar as submoradias, assegurando o acesso a água tratada, esgoto, iluminação pública, praças e áreas de lazer;
· adotar critérios de desenho urbano e de construções sustentáveis para áreas afastadas dos centros desenvolvidos, respeitando e considerando os recursos e fenômenos naturais no planejamento;
· expandir a implementação da regularização fundiária no Município.
Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **em regime de urgência.**
Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 24 de agosto de 2018.
GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DO TESOURO

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

"Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:
G4 Soluções em Gestão da Informação LTDA.
CNPJ: 07.901.391/0001-64
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 56912/2017 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
EMPENHO: 11748/2018 e 11749/2018.
OBJETO: Serviços de impressão, reprografia corporativa e gerenciamento eletrônico de documentos.
VALOR: R$ 184.011,94 (cento e oitenta e quatro mil, onze reais e noventa e quatro centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação, NF. 1325.
EXIGIBILIDADE: 23/08/2018.
JUSTIFICATIVA: A contratação é indispensável para atender às necessidades dos serviços de reprografia e impressão da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de todas as Escolas da Rede Municipal."

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SAÚDE

Por deliberação da(s) autoridade(s) competente(s), nos termos da legislação vigente, tornam-se públicos os seguintes atos administrativos:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Finança e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento publico, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento ao seguinte credor:
Favorecido: R.C.A. – PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 69.207.850/0001-61
Processo Administrativo: 15326/2017
Contrato: 033401/2014-DCC
Empenho: 1416/2018
Liquidação: 22141,22134,22132,22135,22143,22145/2018

Período	Exigibilidade	Valor R$	Nota Fiscal
Abril/2018 – Policlínica Bonsucesso	10/06/2018	24.296,41	7720
Junho/2018 – Policlínica Bonsucesso	01/08/2018	24.296,41	8041
Julho/2018 – Policlínica Bonsucesso	12/09/2018	24.296,41	8207
Abril/2018 – Policlínica Dona Luiza	01/06/2018	82.934,10	7721
Junho/2018 - Policlínica Dona Luiza	01/08/2018	82.934,10	8042
Julho/2018 - Policlínica Dona Luiza	30/08/2018	82.934,10	8208

Total: R$ 321.691,53 (trezentos e vinte e um mil e seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos).
Objeto: Serviço de limpeza técnica hospitalar.
Justificativa: Trata-se da prestação de serviço de limpeza técnica hospitalar. A interrupção no pagamento desse serviço causaria enormes transtornos no atendimento à população usuária.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DEPARTAMENTO DO CONSERVATÓRIO MUNICIPAL

Edital nº02/2018

TESTE DE PROFICIÊNCIA E SELEÇÃO PARA INGRESSO NA ORQUESTRA JOVEM DE GUARULHOS

O Diretor do Conservatório Municipal, Emiliano Lopes Patarra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que abrirá inscrições para o teste de proficiência e seleção de novos integrantes da Orquestra Jovem de Guarulhos - OJMG, de acordo com a Lei n. 5944/2003.
1. - **DAS VAGAS**
1.1.- O teste destina-se à seleção de estudantes de música que virão a integrar, como Bolsistas, o corpo da Orquestra Jovem de Guarulhos, como segue:
Clarinete:
1 Vaga
Fagote:
1 Vaga
1.2.- Os candidatos deverão estar preparados para realizar no mínimo 3 (três) ensaios semanais, com 3 (três) horas de duração cada, as segundas, quartas e sextas-feiras, em horários a serem distribuídos pelo Regente, conforme o programa de cada mês, além de concertos com horários e agenda pré-estabelecidos.
1.3.- Ao bolsista integrante da Orquestra Jovem conceder-se-á **auxílio financeiro mensal deR$ 800,00** (oitocentos reais), pelo prazo de um ano, prorrogável por até cinco anos, ou até que o mesmo complete 28 (vinte e oito) anos de idade.
1.4.- A manutenção da bolsa para o integrante da Orquestra Jovem estará condicionada à aprovação em testes de proficiência organizados a qualquer tempo, desde que solicitado pelo Regente à Direção do Conservatório Municipal de Guarulhos.
2.- **DAS INSCRIÇÕES**
2.1.- As **inscrições ocorrerão de 24 de agosto a 31 de agosto de 2018** e se efetivarão mediante o preenchimento de formulário próprio disponível na página do processo seletivo no seguinte endereço eletrônico: http://blogojmg.blogspot.com
2.2.- Ao preencher e enviar o formulário à OJMG, o candidato receberá, um **e-mail de confirmação de inscrição**. Nesse e-mail constará um aviso confirmando o recebimento e o cadastro de sua inscrição, um código de registro do seu processo de inscrição e os detalhes de data e horário reservados à sua prova.
2.3.- **São condições para a inscrição**:
a) Ter idade entre 14 (catorze) e 25 (vinte e cinco) anos;
b) Não receber benefício de outro programa social do Município de Guarulhos;
c) comprovar ser estudante do instrumento ao qual concorre;
2.4.- Para o enquadramento na faixa etária, considerar-se-á a idade do candidato em número de anos

completados até o primeiro dia do ano em que ocorrer a inscrição para a seleção.
2.5.- Não serão aceitas inscrições condicionais extemporâneas, via postal, internet ou fac-símile (fax).
2.6.- Em havendo necessidade de condições especiais para a prestação das provas, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar as condições especiais necessárias, bem como as comprovar.

3 – DAS PROVAS

3.1 No ato da prova o candidato deverá ter em mãos os seguintes documentos:
a) Cópia simples de RG e CPF ou CNH;
b) Cópia simples de comprovante de residência com CEP;
c) Documento original que comprove o estudo de música (carta do professor, declaração ou comprovante de matrícula da instituição de ensino musical);
d) Impressão do e-mail de confirmação de inscrição;
3.1.1. - A não apresentação de qualquer dos documentos mencionados no item anterior impedirá o candidato de realizar a prova;
3.2.- A seleção será realizada no dia **04 de setembro de 2018**, podendo ser estendida em caso de necessidade.
3.3.- A seleção constituir-se-á de prova prática, na qual será solicitada a todos os candidatos à vaga de instrumentista, a execução de uma peça de livre escolha e de excertos indicados na lista anexa específica para cada instrumento.
3.4.- Todos os candidatos deverão trazer um exemplar da peça de livre escolha no dia do teste de seleção, para que a Comissão de Avaliação possa acompanhar a leitura da obra executada.
3.5.- Não será admitido no local da prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.
3.6.- Não haverá segunda chamada de provas, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou ausência do candidato.

4. DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS

4.1.- A seleção dos candidatos será feita por uma Comissão de Avaliação e Seleção e obedecerá aos seguintes critérios:
4.1.1.- Aprovação dos candidatos com nota mínima 7,0 (sete) pontos.
4.1.2. Entre os aprovados, primeiramente serão classificados os candidatos do Município de Guarulhos, dentro de cada especialização em ordem decrescente de nota final.
4.1.3.- Não havendo candidatos classificados do Município de Guarulhos, em número suficiente para o preenchimento das vagas, serão classificados os candidatos de outros Municípios, em ordem decrescente de nota final.
4.2. O resultado geral será publicado a partir de **14 de setembro de 2018**, através do Boletim Oficial de Guarulhos e divulgado no Blog da Orquestra.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1.- Em caso de igualdade de pontuação, para os candidatos a instrumentistas, terá preferência, sucessivamente:
a) aquele que obtiver o maior número de pontos na interpretação da peça de livre escolha;
b) aquele que obtiver o maior número de pontos na execução dos excertos;
c) o candidato mais jovem.

6. DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS

6.1.- A admissão dos bolsistas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final, de acordo com as vagas disponíveis.
6.2. - Será constituída uma lista de suplência a partir da lista dos aprovados.
6.3. - O candidato selecionado será admitido mediante a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, sendo que no caso de menor de 18 (dezoito) anos, este deverá ser assistido por seu representante legal, declarando ter conhecimento das regras estabelecidas em lei.
6.4.- A não assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade na data prevista acarretará a perda da vaga, que será preenchida por ocupante da lista de suplência.
6.5.- O bolsista terá direito a auxílio mensal somente após o início de suas atividades na Orquestra Jovem Municipal de Guarulhos.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1.- A participação da Orquestra Jovem não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o bolsista e a Prefeitura de Guarulhos.
7.2. - A inexatidão e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da admissão, acarretarão a perda da vaga pelo bolsista, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
7.3. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção. Da decisão da Comissão de Avaliação e Seleção não caberá qualquer recurso.
7.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso publicado no Boletim Oficial de Guarulhos, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações.
7.5.- A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do concurso, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes.

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN),** Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.